

1

Aviso do Diário da República

Discussão Pública - Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Esposende

Transposição das Normas Específicas NE30 e NE32 do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE)

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE**Aviso n.º 23648/2026/2**

Sumário: Abertura de Período de discussão pública relativa à alteração do Plano Diretor Municipal de Esposende, para incorporação das Normas Específicas 30 e 32 do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto.

Abertura de período de discussão pública relativa à alteração do Plano Diretor Municipal de Esposende, para incorporação das Normas Específicas 30 e 32 do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto

Torna-se público que a Câmara Municipal de Esposende na sua reunião ordinária de 20 de agosto de 2026 deliberou dar início ao período de discussão pública relativa à alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal de Esposende, destinada à incorporação das normas específicas NE30 e NE32 do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho, nos termos do artigo 89.º, em articulação com o artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Também deliberou estabelecer o período de discussão pública de 30 dias úteis a contar do quinto dia da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*. Os interessados podem consultar os documentos da proposta, na página oficial da Câmara Municipal de Esposende www.municipio.esposende.pt. Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito até ao termo do referido período, dirigidas ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Esposende, e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a morada Praça do Município, 4740-223 Esposende ou por via eletrónica para catarina.martins@cm-esposende.pt.

7 de setembro de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal de Esposende, Carlos Manuel Pires Martins da Silva, doutor.

619943585

2

Ata da Conferência Procedimental / Pronúncia das Entidades

Discussão Pública - Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Esposende

Transposição das Normas Específicas NE30 e NE32 do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE)

ALTERAÇÃO DO PDM DE ESPOSENDE
(incorporação das normas do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho -
POC-CE

Ata da Conferência Procedimental (realizada nos termos do n.º 3, do artigo 86.º
do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

Na sequência da apresentação da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Esposende (PDME), é realizada a Conferência Procedimental para efeitos de emissão do parecer final, como previsto no artigo 85.º do RJIGT.

Na reunião estiveram presentes as seguintes entidades, representadas por:

Entidade	Representante
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR NORTE, I.P).	Gabriela Silva
Agência Portuguesa do Ambiente (APA I.P– ARH Norte)	Isabel Ribeiro
Câmara Municipal de Esposende	Catarina Martins Vitor Leite

Pelas 10:30 do dia 23 de julho de 2026, reuniu por via telemática, a conferência procedimental destinada a apreciar e emitir parecer sobre a proposta de alteração do Regulamento do PDME, para incorporação das Normas Específicas NE30 e NE32 do POC-CE.

A proposta de alteração do PDME tem como objetivo atualizar as normas do PDM incompatíveis com o Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), como tal identificadas no Anexo III à Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº 11/2021, de 11 de agosto.

Conforme indicado no nº 3 da RCM nº 111/2021, de 11 de agosto, está reservado à APA, I.P a apreciação substantiva da proposta de transposição das normas do PDME incompatíveis com o POC-CE, recorrendo ao procedimento de alteração, previsto no artigo 119.º do RJIGT, no prazo de um ano (terminado a 11 de agosto de 2022).

A CCDR NORTE, IP cabe o acompanhamento do processo a nível procedimental

A proposta apresentada foi consensualizada como a APA tendo, nesta fase, sido decidido proceder à transposição das normas NE30 e NE32, de modo a resolver os casos pendentes, remetendo NE31 para incorporação no âmbito da 2ª revisão do PDM em curso.

PRONÚNCIA DAS ENTIDADES

As entidades presentes pronunciaram-se no sentido favorável de acordo com o seguinte:

A CCDR-NORTE I.P. pronunciou-se no sentido favorável à proposta, nos termos constantes do parecer que se anexa à presente ata.

APA, I.P./ARH Norte emite favorável, nos seguintes termos:

“Após analisados os últimos elementos submetidos na plataforma PCGT, verifica-se que foram atendidas as sugestões apresentadas pela APA, I.P. no seu anterior parecer, ofício S069750-202512-ARHN.DPI, pelo que se emite parecer favorável à proposta de redação do artigo 80º do PDM de Esposende, no que se refere à compatibilidade das Normas NE 30 e NE 32 do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho.”

Com base nos pareceres emitidos, o parecer final é favorável à alteração do regulamento do PDME, nomeadamente do artigo 80º, apresentada em sede de conferência procedimental.

Nada mais havendo a tratar, a CCDR NORTE deu por encerrada a reunião, tendo elaborado a presente ata.

Braga, 23 de julho de 2026

3

Deliberação da Câmara Municipal

Discussão Pública - Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Esposende

Transposição das Normas Específicas NE30 e NE32 do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE)



EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026

ASSUNTO

PONTO 04.02.01 - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PDM PARA TRANSPOSIÇÃO DAS NORMAS DO POC-CE - PROPOSTA.-----

DELIBERAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 80º DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ESPOSENDE, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI PROPOSTA, DESTINADA À INCORPORAÇÃO DAS NORMAS ESPECÍFICAS NE30 E NE32 DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO.-----
MAIS DELIBEROU APROVAR A ABERTURA DE UM PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO QUINTO DIA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA.-----

TRAMITAÇÃO:

Remeter, cópia da presente deliberação e respetivo processo à Chefe da DPP, Eng.ª Catarina Martins, para que seja dado seguimento à deliberação agora tomada.

A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos
20 de agosto de 2026

Custódia Manuela de Magalhães

(Custódia Manuela de Magalhães, dr.ª)



MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende

✉ municipio.esposende@cm-esposende.pt
☎ +351 253 960 100

www.municipio.esposende.pt

4

Nota Justificativa

Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Esposende (RPDME) para transposição das normas do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE)

O Município de Esposende, na sequência da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, publicada no Diário da República de 11 de agosto de 2021, que aprova o Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), onde se estabelecia que os planos territoriais preexistentes seriam atualizados, com a transposição das normas específicas do POC-CE, de acordo com as formas e os prazos estabelecidos no seu anexo III, deu início, em 2023/04/14, ao procedimento de Alteração ao Regulamento do seu PDM.

Esta alteração de acordo com o aviso de abertura do procedimento, teria de estar concluída no prazo de 3 meses, o que não se verificou por força das várias vicissitudes ocorridas no processo, nomeadamente: dificuldades no acesso aos valores do *“Recuo médio anual da linha de costa”* e aos indicadores *“Probabilidade anual de ocorrência de destruição de obras de defesa costeira”* e *“Probabilidade anual de ocorrência a galgamentos”*.

Nos termos das reuniões realizadas com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), foi acordado, por sugestão desta, que a alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Esposende seria limitada à incorporação das Normas Específicas (NE) 30 e 32 do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), e a exclusão da NE31, embora já tivesse sido desenvolvido o Relatório de Fundamentação da aplicabilidade da NE31 e os respetivos cartogramas. Entendeu-se que a sua análise exigia um aprofundamento técnico e um estudo mais detalhado, que não se enquadrava na limitação do tempo disponível. Assim, a principal razão para esta decisão foi a necessidade de evitar mais atrasos no procedimento (procedendo-se à inclusão das NE30 e NE32, por serem adequadas e viáveis com os dados e estudos atuais), sem comprometer os objetivos do ordenamento territorial da região. Por outro lado, a NE31, que envolve questões de maior complexidade e que exige análise mais profunda, será conformada numa fase posterior, após publicação das anteriores. Assim, de imediato, foi reiniciado o procedimento de Alteração do Regulamento do PDM - Aviso n.º 16953/2025/2 - tendo em vista a sua conformação com as normas atrás referidas. Depois de decorrido o período de participação preventiva e sido concluídos os trabalhos relativos à transposição para o Regulamento do PDM das normas de aplicação em solo urbano foi solicitada a conferência procedimental. Decorrente desse pedido foi emitido parecer pela APA, com referência S069750-202512-ARHN.DPI.00025.2021 em 12/12/2025 e realizada conferência procedimental em 15/12/2025, tendo a proposta obtido parecer favorável condicionada apenas a umas correções pontuais lá explanadas.

Contudo, face a data de realização da conferência procedimental ter decorrido após o decurso do

prazo global previsto para a conclusão do procedimento, o procedimento deixou de ter validade jurídica. Foi portanto, novamente, reiniciado o procedimento de Alteração do Regulamento do PDM - Aviso n.º 14528/2026/2 - tendo em vista a sua conformação com as normas. Na sequência desses trabalhos, foi elaborada a proposta de alteração ao Regulamento do PDM de Esposende (RPDME), incidindo, em particular, sobre o artigo 80.º. A referida proposta foi submetida à apreciação das entidades intervenientes — CCDD-NORTE, I.P. e APA, I.P. – ARH Norte — no âmbito da Conferência Procedimental realizada em 23 de julho de 2026, tendo a mesma merecido aprovação, conforme consta da respetiva ata, intitulada “ata_cp_alteracaopdme_23.07.2016”.

Na sequência da Conferência Procedimental, a proposta foi submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, tendo sido deliberada a sua aprovação na reunião realizada em 20 de agosto de 2026, conforme extrato da respetiva ata, que se anexa sob a designação “DEL 04.02.01”.

Desta forma, e em conformidade com o Aviso n.º 23648/2026/2, de 24 de setembro, está decorrer o período de discussão pública entre 1 de outubro a 12 de novembro do presente ano relativa à alteração ao RPDME, em particular do artigo 80.º, acolhendo as Normas Específicas NE30 e NE32. A presente alteração visa estabelecer as condições de edificabilidade necessárias à adoção de soluções que contribuam para o aumento da resiliência do território face ao avanço das águas do mar, assegurando, simultaneamente, a proteção e a segurança de pessoas e bens.

Segue, infra, a redação proposta para a alteração ao artigo 80.º do RPDME, nos termos da versão aprovada e atualmente submetida a discussão pública:

ARTIGO ALTERADO

CAPÍTULO VII

ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Artigo 80.º

Disposições em solo urbano

1 - Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I, deve atender-se ao seguinte:

a) São interditas operações de loteamento e obras de urbanização, exceto quando estas últimas se destinem à criação ou remodelação de espaços urbanos de utilização coletiva ou de espaços verdes de utilização coletiva;

b) Nas obras de urbanização excecionadas da aplicação da alínea a), devem ser adotadas soluções construtivas e infraestruturais, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas do mar de acordo com as seguintes condições:

- i. Garantir a estanquidade dos edifícios ao galgamento oceânico, com a possibilidade do seu total isolamento ou selagem;
 - ii. Utilizar materiais resistentes aos efeitos da salinização, de forma a prolongar a sua durabilidade;
 - iii. Fixar o mobiliário urbano ao solo, impedindo o seu eventual arrastamento por força das águas;
 - iv. Dispor o mobiliário urbano de forma a não constituir obstáculo à drenagem superficial das águas;
 - v. As infraestruturas devem estar devidamente salvaguardadas da invasão das águas, devendo os respetivos projetos das especialidades acautelar a situação;
 - vi. Requalificar o desenho urbano e qualificar o espaço público;
 - vii. Garantir a utilização preferencial de pavimentos permeáveis;
 - viii. Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas;
- c) São interditas obras de construção e obras de ampliação de edificações existentes, exceto quando as obras de ampliação se destinem a suprir insuficiências de segurança ou de salubridade, tenham por objetivo o cumprimento das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada ou incidam sobre imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou público;
- d) Nas obras de ampliação excecionadas da aplicação da alínea anterior, devem ser adotadas soluções construtivas que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas do mar de acordo com as seguintes condições;
- i. Todas as soluções aplicáveis, elencadas na alínea b);
 - ii. Utilizar sistemas estruturais com funcionamento construtivo autónomo do edifício principal, preferencialmente em betão armado;
 - iii. Privilegiar a utilização de sistemas modulares e pré-fabricados de funcionamento autónomo;
 - iv. Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.
- e) As obras de ampliação, reconstrução ou de alteração não podem originar a criação de caves ou de novas unidades funcionais;
- f) No que se refere às características dos materiais, soluções e condições da sua aplicação e segurança elencadas nas alíneas anteriores, sejam atestadas através de termos de responsabilidade subscritos por técnicos legalmente habilitados para o efeito.

2 - Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível II e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível II, são admitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e

alteração, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, respeitando as seguintes condições:

- i. Garantir a estanquidade dos edifícios à água;
- ii. Privilegiar a utilização de sistemas modulares e pré-fabricados de funcionamento autónomo;
- iii. Optar por materiais resistentes aos efeitos da salinização e não degradáveis pela ação da água, de forma a prolongar a sua durabilidade;
- iv. As infraestruturas devem estar devidamente salvaguardadas da invasão das águas, devendo os projetos das especialidades acautelar a situação;
- v. Garantir a maior permeabilidade do solo, libertando, sempre que possível, os logradouros e o interior dos quarteirões privilegiando o solo permeável;
- vi. Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas;
- vii. No que se refere às características dos materiais, soluções e condições da sua aplicação e segurança elencadas nas alíneas anteriores, sejam atestadas através de termos de responsabilidade subscritos por técnicos legalmente habilitados para o efeito.